



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



LEI Nº. 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a aplicação de percentual de 7,84% (sete inteiros e oitenta quatro centésimos pontos percentuais) sobre as tabelas de vencimentos básicos dos servidores constantes da Lei do Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros referentes a todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§1º Os reajustes previstos no *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores inativos e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

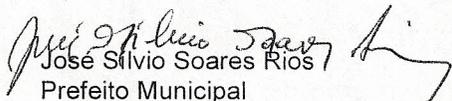
Art. 3º A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência agosto de 2009.

Art. 4º O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que somente terão reajuste a partir do exercício financeiro de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de agosto de 2009.

São Pedro dos Ferros, 28 de agosto de 2009.


José Sílvia Soares Rios
Prefeito Municipal